



Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**
Última distribuição : **05/12/2023**
Valor da causa: **R\$ 13.561.143,01**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)		BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)	
PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (AUTOR)		BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)	
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15875 1351	27/11/2024 16:36	Administrador Judicial - 7º Relatório Circunstanciado	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI

Processo nº: 0801893-65.2023.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **IPX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** e **PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de agosto e setembro de 2024, juntamente com o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir do index 136397089, de 09/08/2024, requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 136397089– 09/08/2024** – Manifestação da AJ apresentando o sexto relatório circunstanciado do feito, bem como o relatório de atividades das recuperandas relativo a julho de 2024.
2. **Index 151015806 - 18/10/2024** – Petição das recuperandas requerendo a correção erro material referente à matrícula do imóvel que se busca oferecer como garantia em contrato de empréstimo.
3. **Index 151561392 - 22/10/2024** – Petição das recuperandas requerendo autorização para alienação de veículo. Ademais, pugnam que o Banco Santander BRASIL S.A. seja instado a devolver o valor de R\$ 43.955,95, amortizado indevidamente das contas bancárias das recuperandas.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



4. **Index 152262028 - 29/10/2024** – Despacho instando a AJ e o MP para manifestarem-se sobre os pedidos supra.
5. **Index 152993787 - 29/10/2024** – Expedição de intimação.
6. **Index 154037572 - 04/11/2024** – Manifestação do AJ aquiescendo com os pedidos de retificação da matrícula do imóvel que as recuperandas pretendem ofertar em garantia, bem como com o pedido de intimação do Banco Santander BRASIL S.A. para devolução do numerário retido. Já quanto ao pleito de alienação do veículo, anui desde que as recuperandas comprovem que o produto da venda será revertido para o incremento do capital de giro.
7. **Index 155288925 - 08/11/2024** - Expedição de intimação.
8. **Indexes 156642694 e 156642742 - 08/11/2024** – Promoções ministeriais favoráveis aos derradeiros requerimentos das recuperandas.

CONCLUSÕES

Nesta oportunidade, a Administração Judicial comparece aos autos para acostar o relatório de atividades das recuperandas referente aos meses de agosto e setembro de 2024, bem como reiterar os pedidos contidos nas derradeiras manifestações, os quais seguem abaixo transcritos para simplificar a apreciação desse d. Juízo.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera as considerações expendidas nas manifestações de id. 150422196 e id 15403757 e opina a Vossa Excelência:

- a) **Seja declarado que a autorização da constituição de garantia já deferida na r. decisão de id. 13975696 refere-se ao imóvel inscrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias sob a matrícula de nº 27192;**



- b) Na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, seja autorizada a alienação do veículo¹, desde que as recuperandas apresentem o comprovante de aquisição do referido *container* de papel térmico branco, a fim de que o produto da venda seja comprovadamente revertido para o incremento do capital de giro da empresa;
- c) Que o Banco Santander BRASIL S.A. seja instado a restituir os valores indevidamente amortizados das contas correntes das recuperandas, conforme já ordenado na r. decisão de id. 93164588, recomendando a AJ que, em caso de acolhida, seja emitida uma ordem expressa com força de ofício, para maior celeridade;
- d) Pela intimação das recuperandas para que indiquem data e hora da realização da primeira e da segunda convocação da assembleia geral de credores, sugerindo a AJ o formato online do conclave, com o suporte técnico a ser prestado por empresa especializada;
- e) Pelo desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de id. 144341704, cabendo ao peticionante a instauração de incidente próprio, na forma da Lei nº 11.101/2005;
- f) Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial de PSR Indústria de Etiquetas E Bobinas Ltda. e Outra

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

¹ Marca I/M. BENZ 516 SPRINTER A4, ano 2019/2020, chassi 8AC907857LE186766, placa RJA0H01, cor branca

